



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

DATA: 23/02/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 709/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE CIRILO – ENSINO FUNDAMENTAL, EM TEMPO INTEGRAL, ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e às providências para a coordenação do referido curso.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

O referido Colégio localiza-se à Avenida Paraná, n.º 1181, Bairro Santo Expedito, município de Capanema. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n. 4761/2025, de 01/09/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 166/2025, de 06/08/2025, com prazo de aditamento do credenciamento até 13/07/2027. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

Secretarial n.º 1475, de 06/04/2017, pelo prazo de 10 anos, de 13/07/2017 a 13/07/2027.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4761/2025, de 01/09/2025, de 01/01/2025 a 31/12/2026 e reconhecido por meio da mesma Resolução Secretarial, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 166/2025, de 06/08/2025, pelo prazo de 01/01/2025 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.**

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

[...]



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Licença Sanitária: válida até 30/06/2026 (fls. 69, mov. 12); **Certificado de Conformidade:** válido até 03/12/2026 (fls. 70, mov. 13);

Laboratórios de informática: são três ambientes diferentes, todos com acesso à internet, com cerca de 50 m² cada, com chão revestido com tacos de madeira, ar-condicionado e quadro branco. O Laboratório 1 possui 36 computadores desktop e 36 cadeiras de plástico e um datashow fixo no teto, para projeção na parede. O Laboratório 2 possui 40 notebooks, um computador desktop, uma impressora, três datashows, sendo um deles fixo no teto para projeção na parede, dois armários, 40 fones de ouvido, cadeiras de plástico para cada notebook e dois gabinetes de carga. O Laboratório 3 possui 19 computadores desktop, quatro tablets, uma impressora, um notebook e cadeiras de plástico para cada dispositivo. Todos possuem mesas para professores.

Biblioteca: com cerca de 50 m², conta com um computador, três mesas, cadeiras, ar-condicionado, dois armários com duas portas, prateleiras de metal e madeira, nas quais estão dispostos os livros, chão em tacos de madeira. Os mapas estão enrolados e acomodados em prateleiras de parede. O acervo técnico e literário atende à demanda. Inclusive, a instituição recebeu acervo específico para EJA recentemente, pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD).

Laboratório de ciências, biologia, física e química: possui 50 m², algumas vidrarias, banquetas e duas pias. O chão é revestido em cerâmica. Não há ar-condicionado. Dentre os materiais, estão pipetas, funis, tubos de ensaio, balanças digitais, bastão e béquero de vidro, lâminas para microscópio, microscópio binocular e trinocular, estereoscópio trinocular, lamparina à álcool, lupas eletrônicas, modelo e peças de anatômicas, dentre outros.

Quadra coberta: espaço de aproximadamente 600 m², com piso regular e pintura em boas condições. Há também quadra descoberta, de aproximadamente 300 m². Neste espaço existe um vestiário, uma sala para armazenar equipamentos e um bebedouro. Há algumas mesas de pingpong no saguão.

Acessibilidade: atende requisitos de acessibilidade, com rampas na entrada e em alguns ambientes da ala superior, já que o colégio foi construído em dois níveis. Os bebedouros do bloco inferior são acessíveis. Há sanitários com adaptações para deficientes físicos, como já mencionado.

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Letras, com Especialização em Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, cabe observar, fl. 150:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

[...]A instituição de ensino possui condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo salas de aulas disponíveis, biblioteca e laboratórios de informática devidamente equipados, com conexão à internet, para que os alunos realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário.

Diante do exposto, **sou favorável à renovação de reconhecimento do curso de Ensino Médio**, como experimento pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, na referida instituição de ensino. (grifo nosso)

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 19/03/2026, informou o que segue:

[...]

O presente protocolado trata do pedido de Reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, à distância, na forma de Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Padre Cirilo - Ensino Fundamental em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional do município de Capanema e NRE de Francisco Beltrão. Esta Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais referentes aos anos de 2025, com período de vigência de 01/01/2025 a 30/06/2026 conforme estabelecido pela Resolução, nº 4761/2025 DOE 12/09/2025, encontram-se devidamente armazenados e validados no sistema SEREWEB/CELEPAR. Os Relatórios Finais do ano de 2026 serão analisados e validados no final do respectivo ano letivo.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, porém não há indicação de coordenador de cursos de Educação a distância, estando em desacordo com o estabelecido com a Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 762 e 764.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à folha fl. 3.

O Certificado de Conformidade venceu em 30/06/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 03/12/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita em protocolado específico para a apreciação neste Conselho.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

Cabe observar que a Resolução Secretarial n.º 327, de 29/01/2026, alterou a nomenclatura da instituição de ensino para: Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Colégio Estadual Padre Cirilo – Ensino Fundamental, em tempo integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Capanema, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 4761/2025, de 01/09/2025 Prazo: 01/01/2025 a 13/07/2027	N.º 4761, de 01/09/2025 Prazo: 01/01/2025 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar coordenação para o referido curso;



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.461.340-1

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP